ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº 457
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

ARQUIVADO
CAIXA 13 75

Dist. Goiânia

JCJ n.º 884/75

JUIZ AUXILIAR

OBJETO — Aviso,13º sal.,Férias,Hs.extras,FGTS.

RECTE. — Aurelino Venício dos Santos
Rua 242, 10-Setor Universitário

RECDO. — Afif Dirani
Rua 70, nº 415-centro

Cr$ 1.029,58

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio
do ano de 19 75 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte Goiânia autuo a
reclamação e 1 doc.,
que segue.

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

10/7/75,às 13,25 hs.
08/08/75 às 14,30 hs.
Adiados

ARQUIVADO

MOD. 1

10.OR-75 em 13,25

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

J. J. - J J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrad 13 5 /75
Fls. 295 Nº 884/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, AURELINO MENICIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, , residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 242 nº 10 - Setor Universitário.- , via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: ARIF DIRANI - sediada à Rua 70 nº 415 - centro.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 17 de fevereiro de 1.975 e demitido injustamente em 07 de maio de 1.975 e o seu salário era de Cr$ 3,20 por hora.

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, 50 horas normais e 5 horas extras e atestado médico da previdência social de 3 dias, FGTS.-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 08 dias-. . . . . .Cr$	204,80
13º salário - 3/12 avos-	192,00
Férias de 1.975- 3/12 avos-.	127,98
50 horas extras c/20% de acréscimos.	192,00
3 dias de atestado médico da Pr.Social . . .	76,80
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação . . .	236,00
TOTAL. . . . . .Cr$	1.029,58

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr$ 1.029,58

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de maio de 1.975.-

P.P. _____

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

RORIZ GRÁFICA E EDITÔRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 10 / 7 / 1975 às 13,20 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 13 de Maio de 1975

E. U. Alencar

P/ Chefe da Secretaria

3

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, AURELINO VENICIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente

a Rua 242 nº 10 - Setor Universitário -

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: AFIF DIRANI -

Sediada à Rua 70 nº 415 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 11 de maio de 1.975.-

1.º OFICIO

Aurelino Venicio dos Santos

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 12 MAI 975
Dou fé. Em test.º da verdade
Antonio da Costa R. Neto-Ess. Aut.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Afif Dirani
Rua 70, nº 415-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Aurelino Venicio dos Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, ás 13,25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de Julho-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de maio de 19 75

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 34267.

Goiânia, 15 de 5 de 197 5

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do ato de [illegible] e defesa,

Goiânia, 10 de julho de 1975

[signature]

Secretário

6
Verma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 884 / 75

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 19 75, ás 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Aurelino V. dos Santos contra Afif Dirani, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr$ 1.029,58

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Euripedes Alves Pereira.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito, que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Pelo MM. Juiz Presidente foi concedido às partes o prazo preclusivo de cinco dias para juntada de documentos.

Para prosseguimento da audiência foi designado o dia 07 de agosto do corrente ano, às 14,30 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

P.P. Aurelino Benicio dos Santos

Euripedes Alves Pereira

afif dirane

MATRIZ: Rua 70 N.o 415 - Centro, PBX 2-1955, 2-3414 - Cx. Postal 904 Goiânia Go.
FILIAL: CS-1 Bloco "E", Edifício Ceará, sala 906 - Fone 23-1672 - Brasília - D.F.
DIVISÃO INDUSTRIAL E ALMOXARIFADO: Rua 67-B N.o 128 - S. N. Ferroviário Goiânia Go

ENGENHARIA — INDÚSTRIA — COMÉRCIO

Goiânia, 10 de Julho de 1.975

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

A firma AFIF DIRANE, vem, mui respeitosamente apresentar defesa na Ação que lhe move o seu ex funcionário Sr. AURELINO BENICIO DOS SANTOS, alegando o seguinte:

a) O reclamante não foi despedido injustamente como alega, mas sim, SOLICITADO a prestar os seus trabalhos (em caráter excepcional) em outra Obra, também de responsabilidade da firma e localizada a poucos quarteirões da local em que no momento atuava.

b) Deanta da recusa do empregado, sentiu a firma necessidade de demití-lo por justa causa, estando porisso isenta do pagamento do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias proporcionais óra pleiteados.

c) Horas normais e extras reclamadas, assim como Atestado, reconhecemos serem por nós devidas, não tendo acontecido o pagamento devido não ter querido o Reclamante recebê-las.

d) F G T S encomtra-se totalmente depositado, estando a firma no aguardo da Decisão de V. Excia., para entrega no código incidente.

Denta de tudo o que expomos solicitamos a V. Excia. julgar como improcedente a referida Ação.

Respeitosamente;

AFIF DIRANE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, 07 de março de 1975

Secretário

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-884 /75

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 1975, ás 14, horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Aurelino Venício dos Santos contra Afif Dirani, relativa a aviso,13º salário,férias,hs.extras e FGTS

no valor de Cr$ 1.029,58

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr.Dr.Silvio Texeira e a recda. representada pelo Sr.Eurípedes Alves Preira.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã a quantia de cr$300,00 e emitirá ainda, a seu favor a AM.,no código - 01, até o dia 12 do corrente mês e ano,pena da multa de 30% sobre o valor do acordo.

Custas no valor de cr$30,00 em partes iguais pelos litigantes, dispensadas a do recte.

A seguir, Resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unânimidade, homologar o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO [illegible] — Vogal
Rep. dos Empregados

P.p. Aurelino Venício dos Santos

Eurípedes Alves Preira

EXPEDIÇAO DE GUIA

Certifico que nesta data, foi expedida, a requerimento de [illegible] guias n. 2-G para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia 12 de agosto de 19 45

FUNCIONÁRIO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1-OF-1-6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
01541952/0001-35
CPF -
AFIF DIRANE
RUA EUGÊNIO BRUGGER N 415
CENTRO CEP 74000
GOIÂNIA - GO

02 RESERVADO
04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 18/08/75.
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1975
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 Nº PROCESSO 884/75.
18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos da Consolidação das Leis Trabalho.
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - Justiça Trabalho.
reclamante - Aurelino Venício dos Santos.
reclamado - Afif Dirane.
Aud - M
Go . 12/08/75.

20 CÓDIGO 1.150
21 VALOR - CR$ 5,01
22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO
24 VALOR - CR$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
28 TOTAL
29 VALOR - CR$ 5,01
30 AUTENTICAÇÃO

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 — ATO DECLARATÓRIO Nº 05/74
1606 - RORIZ - Impressos Padronizados

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 — ATO DECLARATÓRIO Nº 05/74
1606 - RORIZ - Impressos Padronizados

C/5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1
4

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 884/75.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania., na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Aurelino Benício dos Santos.
(Representação quando houver)
e o reclamado Afif Dirane.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
relativa ao Proc. JCJ. nº 884/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

12
fls

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Mm. Dr. Presidente.

Goiânia, 22 de agosto de 19 75

Secretário

Uma vez cumpridos o acordo, arquivem-se os autos.

Go., 25-8-75 (2ª feira)

-Juiz Auxiliar-